

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 18, 19, 20 E 21 DO MÊS DE MAIO/2020

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000359/2020-24 **Parecer:** CNE/CP 6/2020 **Relator:** Ivan Cláudio Pereira Siqueira **Interessada:** Divisão Sul-Americana da Igreja Adventista do Sétimo Dia e Confederação Israelita do Brasil – Brasília/DF **Assunto:** Guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19 **Voto do Relator:** Diante do exposto, acolho o pleito das entidades religiosas e recomendo que na aplicação do disposto no Parecer CNE/CP 5, de 28 de abril de 2020, haja conciliação com o direito de guarda do sábado pelas religiões que assim o fazem e que sejam oferecidos, conforme legislação, meios de cumprimento de prestação alternativa **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700952 **Parecer:** CNE/CP 8/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Associação Aparecidense de Educação – Aparecida de Goiânia/GO **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CP nº 20/2019, que tratou do recurso contra a decisão exarada no Parecer nº 134/2019, que indeferiu o credenciamento do Centro Universitário Alfredo Nasser (FAN), por transformação da Faculdade Alfredo Nasser (FAN), com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CP nº 20/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 134/2019 e manifesto-me favorável ao credenciamento do Centro Universitário Alfredo Nasser (FAN), por transformação da Faculdade Alfredo Nasser (FAN), com sede na Avenida Bela Vista, nº 26, bairro Jardim das Esmeraldas, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.001020/2018-21 **Parecer:** CNE/CEB 1/2020 **Relator:** Ivan Cláudio Pereira Siqueira **Interessada:** Defensoria Pública da União (DPU) – Brasília/DF **Assunto:** Regulamentação da inclusão matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro **Voto do Relator:** Pelo exposto, voto pela aprovação da normatização da matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados e apátridas no sistema público de ensino brasileiro, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000615/2017-88 **Parecer:** CNE/CES 209/2020 **Comissão:** Francisco César de Sá Barreto (Presidente), Antonio Carbonari Netto (Relator), Luiz Roberto Liza Curi (Membro) **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação

¹ Publicada no DOU de 22/6/2020, Seção 1, pp. 56 a 58.

Superior –Brasília/DF **Assunto:** Relacionamento do Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Profissionais - atividades de ensino/educação superior **Voto da Comissão:** A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes e Normas Nacionais para aplicação das normas e regulamentos expedidos pelo CNE e MEC no âmbito da educação superior, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710476 **Parecer:** CNE/CES 210/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Educativa Evangélica – Anápolis/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), com sede no município de Goianésia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), com sede na Avenida Brasil, nº 1.000, bairro Cova, no município de Goianésia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108704 **Parecer:** CNE/CES 212/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A – Palmas/TO **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), com sede na Quadra 202 Sul, Rua NS B, Lote 3, Conjunto 2, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710835 **Parecer:** CNE/CES 213/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Lacerda & Goldfarb Ltda. – EPP – Cajazeiras/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Santa Maria (FSM), com sede no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Santa Maria (FSM), com sede na BR 230, s/n, bairro Cristo Rei, Sítio Serrote, no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814128 **Parecer:** CNE/CES 214/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Educacional Herrero Ltda. – SS – EPP – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Herrero, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Herrero, com sede na Rua Álvaro Andrade, nº 345/322, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813956 **Parecer:** CNE/CES 217/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC AR/RS – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas, com sede no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas, com sede na Rua Gonçalves Chaves, nº 602, Centro, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710749 **Parecer:** CNE/CES 218/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Anhanguera Educacional Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Bauru, com sede na Avenida Moussa Nakhl Tobias, nº 3-33, bairro Parque Residencial do Castelo, no município de Bauru, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605894 **Parecer:** CNE/CES 219/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** UNIC Educacional Ltda. – Rondonópolis/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Rondonópolis (FAR), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Rondonópolis (FAR), com sede na Avenida Ari Coelho, nº 829, bairro Cidade Salmem, no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814016 **Parecer:** CNE/CES 221/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira – Petrópolis/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais (FADMINAS), com sede no município de Lavras, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais (FADMINAS), com sede na Rua Joaquim Gomes Guerra, nº 590, bairro Keneddy, no município de Lavras, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503317 **Parecer:** CNE/CES 222/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Faipe, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Faipe, com sede na Avenida das Flores, nº 75, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710813 **Parecer:** CNE/CES 223/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** SEDUP - Sociedade Educacional da Paraíba Ltda. – EPP – Cabedelo/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), com sede na Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, bairro Manaíra, Shopping Center Manaíra, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.036661/2015-68 **Parecer:** CNE/CES 225/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Expoente de Ensino Superior – Curitiba/PR

Assunto: Descredenciamento voluntário da Unidade de Ensino Superior Expoente - UNIEXP, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Unidade de Ensino Superior Expoente - UNIEXP, com sede na Rua Carlos Campos, nº 1.090, bairro Boa Vista, no município de Curitiba, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Organização Educacional Expoente Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Unidade de Ensino Superior Expoente – UNIEXP **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011190/2018-23 **Parecer:** CNE/CES 228/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Grupo Ibmecc Educacional S.A. – Brasília/DF **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade IBMEC Distrito Federal – IBMEC/DF, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade IBMEC Distrito Federal - IBMEC/DF, com sede na SCN Quadra 6, Conjunto A, - 2ª Subsolo, Edifício Venâncio 3.000, Shopping ID, em Brasília, no Distrito Federal, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade IBMEC São Paulo - IBMEC SP ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade IBMEC Distrito Federal - IBMEC/DF **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003011/2018-84 **Parecer:** CNE/CES 231/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Conservatório Musical e Faculdade Villa-Lobos Ltda. – ME – São José dos Campos/SP **Assunto:** Descredenciamento Voluntário da Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista (FAV-COLESP), com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista (FAV-COLESP), com sede na Avenida Engenheiro Francisco José Longo, nº 460, bairro Jardim São Dimas, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Conservatório Musical e Faculdade Villa-Lobos Ltda. - ME ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista (FAV-COLESP) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029337/2016-70 **Parecer:** CNE/CES 234/2020 **Relator:** Marco Antônio Marques da Silva **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros (FUNEC Montes Claros), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros (FUNEC Montes Claros), com sede na Rua Corrêa Machado, nº 1.025, sala 107, 1º andar, Edifício Premier Center, Centro, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017 Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de

Montes Claros (FUNEC Montes Claros) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012474/2015-94 **Parecer:** CNE/CES 237/2020 **Relator:** Marco Antônio Marques da Silva **Interessado:** Instituto de Aperfeiçoamento Profissional e Cultural de Londrina S/S Ltda. – ME – Londrina/PR **Assunto:** Descrédenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia IAPEC, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia IAPEC, com sede na Avenida Tiradentes, nº 858, bairro Jardim Shangri-Lá A, no município de Londrina, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Instituto de Aperfeiçoamento Profissional e Cultural de Londrina S/S Ltda. - ME ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia IAPEC **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803581 **Parecer:** CNE/CES 247/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Brasil Educação S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pouso Alegre, a ser instalada no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pouso Alegre, a ser instalada na Rua João Basílio, nº 420, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201903499 **Parecer:** CNE/CES 248/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** AESO - Ensino Superior de Olinda Ltda. – Olinda/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Barros Melo Recife (UNIAESO), a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Barros Melo Recife (UNIAESO), a ser instalada na Rua do Bom Jesus, nº 137, bairro Recife, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Design de Animação, tecnológico e Design Gráfico, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200907359 **Parecer:** CNE/CES 249/2020 **Relator:** Maurício Costa Romão **Interessada:** Associação Jacarepaguá de Ensino Superior – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas de Jacarepaguá (FIJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de Jacarepaguá (FIJ), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Ladeira da Freguesia, nº 196, bairro Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806084 **Parecer:** CNE/CES 250/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** IEDUC - Instituto Mineiro de Educação e Cultura UniBH S.A. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro de Ensino Superior SOCIESC de Itajaí,

a ser instalado no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior SOCIESC de Itajaí, a ser instalado na Rua Brusque, nº 162, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Biomedicina, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806086 **Parecer:** CNE/CES 251/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Brasil Educação S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul, a ser instalada no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul, a ser instalada na Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, nº 879, bairro Centenário, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806647 **Parecer:** CNE/CES 252/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Brasil Educação S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Instituto Universitário São Judas de São Bernardo do Campo, a ser instalado no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Universitário São Judas de São Bernardo do Campo, a ser instalado na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, bairro Baeta Neves, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; Farmácia, bacharelado, e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715598 **Parecer:** CNE/CES 253/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Sociedade de Tecnologia e Educação Unicentral Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnologia (FACIST), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnologia (FACIST), que seria instalada na Rua Garcia Neto, nº 185, bairro Jardim Kennedy, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809065 **Parecer:** CNE/CES 258/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C – EPP – Santo Antônio de Jesus/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP), com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso

para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP), com sede na Praça Doutor Renato Machado, nº 10C, Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão do Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201415219 **Parecer:** CNE/CES 260/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 82, de 2 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Renovação de Guarapuava, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 82, de 2 de abril de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Renovação de Guarapuava, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 6.198, - de 5.490/5.491 a 6.799/6.800, bairro Alto da XV, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201819177 **Parecer:** CNE/CES 262/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 98, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, com sede no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 98, de 9 de abril de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade SENAI de Tecnologia, com sede na Rua Santo André, nº 680, bairro Boa Vista, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711603 **Parecer:** CNE/CES 265/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 490, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Maracanaú, com sede no município de Maracanaú, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 490, de 24 de outubro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Maracanaú, com sede na Rua Senador Petrônio Portela, nº 125, bairro Pajuçara, no

município de Maracanaú, no estado do Ceará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809510 **Parecer:** CNE/CES 275/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** COESP Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda. – EPP – João Pessoa/PB **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso de Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia COESP, com sede no município de João Pessoa, no estado do Paraíba **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, para autorizar o curso superior Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia COESP, com sede na Avenida Esperança, nº 1.194, bairro Manaíra, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710695 **Parecer:** CNE/CES 276/2020 **Relatora:** Marilia Ancona Lopez **Interessada:** Ipê Educacional Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de João Pessoa, com sede na Rodovia BR-230, Km 22, s/n, bairro Água Fria, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508551 **Parecer:** CNE/CES 284/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Faculdade Nova Geração Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 796/2018, que trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 506, de 17 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de julho de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, pleiteado pela Faculdade de Ensino Paschoal Dantas, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 796/2018, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 506/2018, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Ensino Paschoal Dantas, com sede na Rua Frei Inocêncio, nº 40. Bairro Jardim São Gabriel, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702193 **Parecer:** CNE/CES 285/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 873, de 8 de outubro de 2019, que tratou do credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau Paulo Afonso, a ser instalada no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 873, de 8 de outubro de 2019, e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau Paulo Afonso, a ser instalada na Avenida José Hemetério de Carvalho, nº 750, Centro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e

Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712193 **Parecer:** CNE/CES 286/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda. – Belém/PA **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 295, de 4 de abril de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de janeiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 295, de 4 de abril de 2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 10, de 10 de janeiro de 2019, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 19 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo